



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 728/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a proibição de descarte de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais provenientes do manejo de árvores e arbustos em vias e calçadas públicas no município de Novais-SP e dá outras providências”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do executivo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2024, conforme autógrafa de Lei nº 28/2024 de 12 de dezembro de 2024.

Art. 1º Fica proibido o descarte de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais provenientes do manejo de árvores e arbustos em vias e calçadas públicas no município de Novais-SP;

Parágrafo único: Para fins do disposto nesta Lei, considera-se descarte de galhos, troncos, restos de poda e demais resíduos vegetais todo e qualquer material proveniente de corte, desbaste ou manejo de árvores e arbustos, realizado por cidadãos, empresas ou prestadores de serviços.

Art. 2º Em caso de realização de podas de árvores e/ou jardinagem, o proprietário do imóvel deverá dar correta destinação dos resíduos no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 3º O infrator que descumprir a proibição prevista no art. 1º será notificado e estará sujeito às seguintes sanções:

I - Advertência na primeira infração, com orientação sobre as formas corretas de destinação desses materiais;

II - Multa a partir da segunda infração, correspondente ao valor de 03 (três) UFESp's, sendo majorada em 50% em cada reincidência.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá à Diretoria Municipal de Obras e Serviços através do Setor de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ou a outro Órgão designado pela Prefeitura, que poderá aplicar as sanções e promover campanhas educativas para informar a população sobre a correta destinação de resíduos vegetais

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novais, 12 de dezembro de 2024.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43
